

SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº 20 - PLEN

(ao Substitutivo ao PLS nº 186, de 2014)

Modifique-se o art. 32, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2014, para que tenha a seguinte redação:

"Art. 32. A transferência dos direitos ligados à autorização para explorar os jogos de azar somente poderá ocorrer após o período de 2 (dois) anos de funcionamento do empreendimento. *Parágrafo único*. A transferência exigirá a comprovação dos mesmos requisitos do credenciamento para explorar os jogos de azar." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A mudança de paradigma envolvida na possível permissão de exploração de jogos de azar no País exige análise cuidadosa, notadamente quanto às ponderações de vantagens e desvantagens.

A questão relativa à exploração de jogos de azar no País deverá acarretar progresso, especialmente sob à luz da crise econômica que ora enfrentamos. No entanto, estamos há 70 anos sem lidar com as questões que envolvem o tema. Assim, a discussão do presente projeto de lei exige de nós parlamentares cuidado e prudência, a fim de evitar efeitos colaterais nocivos à nossa sociedade.

Não é razoável que uma pessoa se submeta a complexo processo de credenciamento de exploração de jogo de azar, após a entrada de funcionamento do empreendimento, transfira os direitos, sem que fique vinculada à obrigação. Poder-se-ia criar brecha para que pessoas funcionassem como laranjas de uma operação criminosa.

Assim, procuramos aperfeiçoar o substitutivo para incluir a previsão de um período de carência para que a pessoa autorizada a explorar jogos de azar tenha responsabilidade pela continuidade da atividade por um determinado período.



SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Lasier Martins

Além disso, todo negócio envolve risco e, por isso, deve ser amadurecido com propriedade para que se tenha conhecimento de suas peculiaridades. Por outro lado, é preciso assegurar que as transferências não sejam usadas como uma forma de burlar as exigências do credenciamento, para que não seja configurada a combatida "lavagem de dinheiro".

Por isso, incluído o parágrafo único para exigir a comprovação quanto à regularidade fiscal, idoneidade financeira e ausência de antecedentes criminais.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador Lasier Martins (PDT-RS)